



### SUMÁRIO

• DECRETO Nº 312 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.094/2019, QUE "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A INSTITUIR NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ÁREAS ESPECIAIS PARA ESTACIONAMENTO POR TEMPO LIMITADO E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 876.2019	2
• ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO TRES-2-012-2022 M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	5
• ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO TRES-2-1011-2021 M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	5
• EXTRATO DE CONTRATO 2-346-2022 - GRAFICA VIANA ALVES LTDA	5
• EXTRATO DE CONTRATO 2-364-2022 - PEDRINA DE JESUS DUARTE	5
• EXTRATO DE CONTRATO 3-310-2022 LAURAENG TECNOLOGIA LTDA	6
• EXTRATO DE CONTRATO 3-321-2022 - GAB SERVIÇOS MEDICOS LTDA	6
• EXTRATO DE CONTRATO 3-347-2022 - GRAFICA VIANA ALVES LTDA	6
• EXTRATO DE CONTRATO 4-348-2022 - GRAFICA VIANA ALVES LTDA	6
• EXTRATO DE CONTRATO 5-349-2022 - GRAFICA VIANA ALVES LTDA	6
• EXTRATO DE RESCISÃO TRES-3-1080-2021 - DEUTZ CLINICA MEDICA LTDA	6
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-121-2022	7
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-122-2022	7
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-123-2022	7
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-124-2022	7
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-125-2022	7
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-126-2022	7
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-127-2022	7
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-128-2022	8
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-129-2022	8
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-130-2022	8
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-131-2022	8
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-132-2022	8
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-133-2022	8
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-134-2022	8
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-135-2022	8
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-136-2022	9
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-137-2022	9
• PORTARIA 335.2022 SEADP - CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS - ROSANA DO NASCIMENTO BRASIL	9



**DECRETO Nº 312 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.094/2019, QUE  
"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A INSTITUIR NAS VIAS E  
LOGRADOUROS PÚBLICOS, ÁREAS ESPECIAIS PARA ESTACIONAMENTO POR  
TEMPO LIMITADO E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 876.2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o que prescreve a Lei Municipal nº 1.094/2019, em especial no art. 1º c/c art.2º, parágrafo único c/ c o art. 6º:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam regulamentadas as disposições contidas na Lei Municipal nº. 1.094/2019, que autoriza a Administração Municipal a criar áreas de estacionamento remunerado nas vias públicas, através do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, assim denominado Zona Azul, destinado ao estacionamento de veículos de passeio – automóveis, motocicletas, vans e similares – e veículos de carga com capacidade de até 02 (duas) toneladas.

**Art. 2º** - O sistema de estacionamento rotativo pago consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de tarifa, em locais permitidos e durante período determinado.

**§1º** - O sistema deverá contemplar a modalidade do usuário efetuar pagamentos através de tíquetes de estacionamento com tempo de 01 (uma) ou 02 (duas) horas sem a possibilidade de fracionamento.

**§2º** - Será disponibilizado a emissão de tíquetes múltiplos de 60 (sessenta) minutos para o tempo máximo de até 02 (duas) horas, com a possibilidade de utilização de equipamentos fixos eletrônicos de autoatendimento disponibilizados na operação do sistema, representantes da concessionária, postos de vendas, e pagamento via SMS.

**§3º** - O sistema deverá contemplar a modalidade de débito automático da tarifa sem fracionamento do tempo, para as placas dos veículos cadastrados no aplicativo do sistema ou vinculada ao CPF (Cadastro Pessoa Física) para os casos em que os usuários não possuírem acesso aos meios tecnológicos ou optarem por este meio de pagamento.

**§4º** - Nos casos dos pagamentos realizados através da internet ou pelo aplicativo para smartphones, independente de tempo, será cobrado no caso de uso, automaticamente os primeiros 60 minutos, sendo que acima deste tempo, ou seja, a partir da 1ª (primeira) hora, será cobrado a fração mínima de 15 (quinze) minutos, respeitando o período máximo de permanência estabelecido.

**Art. 3º** - O Estacionamento Rotativo de Teixeira de Freitas deverá ser operacionalizado mediante controle e fiscalização através dos funcionários da Concessionária, na proporcionalidade de 1 (um) representante operacional da Concessionária para cada 100 (cem) vagas destinadas aos automóveis, em média ponderada de todo o sistema.

**§1º** - Em média ponderada de todo o sistema, os funcionários da Concessionária deverão estar devidamente uniformizados, treinados e habilitados para a atividade de monitoramento, com apoio dos Agentes de Trânsito do Município.

**§2º** As atividades de fiscalização e monitoramento serão realizadas por equipamentos eletrônicos denominados – Equipamentos Portáteis de Registro e Controle, podendo se estender a equipamentos fixos de autoatendimento, ambos com acesso às operações de consulta no sistema e notificações com impressora portátil, e sistema automatizado de videomonitoramento fixo, ou móvel. O controle do prazo máximo de utilização do estacionamento poderá ocorrer por vaga, quarteirão, ou logradouro, mediante verificação sobre o registro do veículo no sistema, sendo que o pagamento da tarifa será operacionalizado, por software de reconhecimento da placa do veículo e verificação no sistema em tempo real.

**§3º** Para o desenvolvimento de recursos humanos, de maneira a propiciar uma perfeita operação do sistema, este deverá exigir a utilização de, no mínimo:

**a)** 01 (um) representante operacional da Concessionária para cada 100 (cem) vagas destinadas aos automóveis, em média ponderada de todo o sistema.

**b)** O quantitativo acima refere-se ao número de funcionários da Concessionária por vaga, que será ajustado conforme seja comprovado que a utilização dos usuários das plataformas digitais, aplicativos e/ ou contas pré-pagas aumentaram ao longo da concessão.

**§4º** A quantidade de funcionários da Concessionária poderá variar de acordo com as condições abaixo:

I. Atingindo 50% (cinquenta por centos) de usuários utilizando as plataformas digitais, aplicativos e/ou contas pré-pagas:

I.I. 01 (um) representante operacional da Concessionária para cada 140 (cento e quarenta) vagas destinadas aos automóveis.

II. Atingindo 70% (setenta por cento) de usuários utilizando as plataformas digitais, aplicativos e/ou contas pré-pagas:

II.I. 01 (um) representante operacional da Concessionária para cada 170 (cento e setenta) vagas destinadas aos automóveis.

III. Neste cálculo não estão incluídos os Pontos de Vendas fixos, que deverão seguir a proporcionalidade de 1 (um) ponto de venda para cada 70 (setenta) vagas, com base no quantitativo geral entre automóvel e motocicleta em média ponderada de todo o sistema.

**§5º** A instalação, que inclui a região de aplicação, dos equipamentos deverá seguir aos requisitos técnicos descritos no Termo de Referência do edital de concessão do sistema de estacionamento rotativo.

**Art. 4º** - A Concessionária, deverá sem ônus para o Município, fornecer, instalar, conservar e substituir os equipamentos atribuídos ao sistema, bem como conservar a sinalização viária regulamentadora do estacionamento rotativo que se fizer necessária para operação.

**Parágrafo único:** Os locais designados para funcionamento do Estacionamento Rotativo de Teixeira de Freitas deverão ser identificados com as placas de estacionamento regulamentado definidas no Código de Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas com as condições de estacionamento, colocadas em placas adicionais abaixo do sinal de regulamentação, ou a este incorporadas, formando uma só placa, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Art. 5º** - O prazo máximo de estacionamento na mesma vaga será de 2 (duas) horas, objetivando a ocupação e rotatividade do Sistema.

**§1º** Os locais regulamentados com tempo máximo estabelecido, deverão ser sinalizados com placas contendo as informações do tempo máximo e horário de funcionamento.

**Art. 6º** - Compreenderá as áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos automotores, denominado "Zona Azul", sujeito ao pagamento de tarifa, as seguintes vias:

- I - Rua Antônio Carlos Magalhães;
- II - Av. Mal. Castelo Branco;
- III - Rua Mal. Eurico Gaspar Dutra;
- IV - Rua Princesa Isabel;
- V - Av. Pres. Getúlio Vargas;
- VI - Praça da Bíblia;
- VII - Rua Pedro Álvares Cabral;
- VIII - Rua Mal Costa e Silva;
- IX - Rua Jânio Quadros;
- X - Rua Rui Barbosa;
- XI - Rua Prudente de Moraes;
- XII - Rua Teixeira de Freitas;
- XIII - Rua Antônio Simplício de Barros;
- XIV - Rua Tupinambás;
- XV - Rua Barão do Rio Branco;
- XVI - Tv. Dom Bosco;
- XVII - Tv. dos Mouros;
- XVIII - Tv. Porto Seguro;
- XIX - Tv. Quinze de novembro;
- XX - Rua Ipiranga;
- XXI - Rua Manoel Etelvina;
- XXII - Rua Manoel Euclides Medeiros;
- XXIII - Rua Jesuíno Martins de Souza;
- XXIV - Rua João Calmon;
- XXV - Tv. Princesa Isabel;
- XXVI - Rua Dom Pedro II;
- XXVII - Rua Massanori Nagao;
- XXVIII - Rua Antônio Chicom Sobrinho;
- XXIX - Av. Pres. Getúlio Vargas (canteiro);
- XXX - Rua Lomanto Júnior e Rua Princesa Izabel.

**§1º** - A critério da Municipalidade, e atendendo às necessidades técnicas, conveniência e oportunidade para eficiência do Sistema, poderá a abrangência do estacionamento sofrer acréscimos ou reduções de vias e logradouros.

**§2º** - Os logradouros acima deverão inicialmente comportar o número de no mínimo 2.075 vagas, sendo: 1.573 vagas pagantes zona azul para automóveis e quadriciclos; e 470 vagas pagantes zona azul para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos e mais 32 vagas isentas para portadores de deficiência.



**§3º** - As áreas de estacionamento deverão estar devidamente identificadas através de sinalização própria, prevista no §1º do art. 5º deste Decreto, as quais serão usufruídas mediante o pagamento de preço público, observadas as disposições deste regulamento.

**§4º** - O sistema de estacionamento rotativo pago poderá abranger a disponibilização de bolsões de estacionamento, situados em áreas públicas ou privadas a serem disponibilizadas, visando à melhor ordenação das ocupações e a ampliação do número de vagas.

**§5º** - Os bolsões situados em áreas públicas poderão ser criados áreas de estacionamento confinado que poderá ter horários e tarifas diferenciados.

**Art. 7º** - Levando em consideração a Lei Federal Nº 10.098/00 e 10.741/03, regulamentadas pelo CONTRAN, fica reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) (aprox. 79 vagas) do total das vagas existentes dentro do perímetro delimitado para o sistema de estacionamento rotativo aos idosos e, de 2% (dois por cento) (aprox. 32 vagas) aos deficientes físicos, ambos preserva-se o direito se estiver conduzindo ou sendo conduzidos, devendo as vagas serem sinalizadas no solo e verticalmente de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro, além da obrigatoriedade do uso e identificação do cartão de credenciamento.

**Parágrafo único:** A utilização das vagas especialmente destinadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência, com dificuldade de locomoção ou para idosos, não isenta o usuário de respeitar as demais regras estatuídas neste regulamento para o estacionamento, em especial a observância do prazo máximo de permanência do veículo na vaga.

**Art. 8º** - Ficam dispensados do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo os seguintes usuários:

**I.** Os veículos de deficientes físicos, visuais ou mentais, que possuam mobilidade reduzida, quando estacionados em suas respectivas vagas devidamente sinalizadas e identificado com autorização conforme estabelece a Resolução 304, de 18 de dezembro de 2.008, do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, e observância do prazo máximo de 2 (duas) horas de permanência do veículo na vaga;

**II.** Os moradores de residências em vias públicas abrangidas pelo sistema de estacionamento rotativo, que não possuam garagem própria, sendo permitido o cadastramento de 01 (um) veículo por residência, seguindo as regras de comprovações estabelecidas em formulários de cadastramento, vistorias, apresentação do comprovante de pagamento do IPTU todos os documentos em nome do solicitante que estiver visando obter direito à isenção no logradouro, ou próximo a sua respectiva residência, sendo obrigatório estar devidamente cadastrado no sistema da concessionária;

**III.** Os veículos oficiais de órgãos de imprensa da cidade, devidamente identificados, seguindo as regras de comprovações estabelecidas em formulários de cadastramento, vistorias, sendo obrigatório cadastrado no sistema da concessionária;

**IV.** Os veículos de empresas, ou de suas concessionárias, prestadoras de serviço público como água, esgoto, energia elétrica, telefonia, correios, quando em execução do serviço no espaço destinado ao estacionamento rotativo, sendo que, não gozam da isenção de pagamento de preço público as empresas terceirizadas prestadoras de serviços públicos;

**V.** Os veículos de transporte de passageiro (táxi e mototáxi), quando estacionados em seus respectivos pontos;

**VI.** Os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;

**VII.** Os veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias;

**VIII.** Os veículos caracterizados, destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito, quando em serviço, conforme disposto no inciso VII do art. 29 da Lei Federal nº 14.071/20 que altera a Lei nº 9.503/97 o Código de Trânsito Brasileiro;

**IX.** Os veículos de investigação policial que não estiverem identificados, deverão, os mesmos, efetuar cadastro junto à Prefeitura Municipal para ciência dos fiscais de trânsito, a fim de se beneficiarem desta isenção, conforme prescreve o art. 11, § 3º, da Lei Municipal nº. 1.094/2019.

**§1º** - O benefício descrito no caput, para os incisos II, III e IX, será exercido mediante cadastro do veículo e do beneficiário junto ao sistema da Concessionária obedecendo aos critérios e termos do regulamento;

**§2º** - A utilização das vagas para veículos descritos neste artigo, embora isentos de pagamento, não isenta o usuário de respeitar as demais regras estatuídas na lei e no

regulamento para o estacionamento, em especial a observância do prazo máximo de permanência do veículo na vaga.

**Art. 9º** - As motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão estacionar em vagas destinadas a motocicletas e terão locais previamente estabelecidos, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais. Os quadriciclos deverão utilizar as vagas destinadas aos automóveis utilitários.

**Parágrafo único:** As motocicletas, motonetas e ciclomotores ficam sujeitas ao pagamento de tarifa diferenciada, conforme estabelecido no artigo 20 deste Decreto. Os quadriciclos ficam sujeitos ao pagamento de tarifa equivalente aos valores cobrados pelos automóveis utilitários para uso do sistema.

**Art. 10** - Constituem irregularidades nas áreas definidas como de Estacionamento Rotativo Controlado:

**I.** estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem efetuar o pagamento no ato do estacionamento pelos meios digitais, ou afixação do Cartão de Zona Azul correspondente, o qual deverá ser colocado na parte interna do veículo e em local visível, no caso da comercialização do cartão físico;

**II.** utilizar os meios digitais de pagamento e controle de estacionamento ou Cartão de Zona Azul de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;

**III.** ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecida através das placas de regulamentação, ou o Cartão de Zona Azul;

**IV.** Realizar nova aquisição de período, após expirado o tempo regular para permanência na mesma vaga, estabelecida através das placas de regulamentação;

**V.** estacionar o veículo fora das áreas regulamentadas;

**VI.** estacionar em local demarcado por faixas amarelas "proibido estacionar" ou fora do espaço delimitado para a vaga;

**VII.** estacionar em vaga destinada a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção sem utilização do cartão conforme resolução em vigência;

**VIII.** estacionar em vaga destinada exclusivamente para veículos que transportem pessoas idosas sem utilização do cartão conforme resolução em vigência;

**IX.** estacionar em vaga de curta duração, ultrapassando o período de tempo regulamentado de até 15 (quinze) minutos e, ou, sem o uso obrigatório do pisca-alerta ligado;

**§1º** - O disposto no inciso "I" deste artigo quando se refere afixação do Cartão de Zona Azul não se aplica a motocicletas, motonetas e ciclomotores, além de não se aplicar aos automóveis quando o pagamento for realizado pelos meios virtual/digital e pelas formas estabelecidas pelo sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.

**§2º** - Os veículos que se enquadrarem em um dos dispositivos acima, bem como exceder o prazo de estacionamento estabelecido, ou se o proprietário ou preposto deixar de pagar o valor devido, ou ainda no caso de veículos estacionados em locais não autorizados, receberão um aviso de irregularidade para que o responsável realize o pagamento da tarifa de regularização, TARIFA PÓS-PAGA, no valor correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da hora de estacionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a emissão do aviso de irregularidade.

**§3º** - O pagamento da tarifa de regularização poderá ser feito diretamente com os monitores no horário de funcionamento do estacionamento ou pela internet até as 23:59 horas do prazo máximo estabelecido.

**§4º** - O não pagamento da tarifa de regularização, TARIFA PÓS-PAGA, dentro do prazo máximo estabelecido, implicará na aplicação de auto de infração pela autoridade de trânsito, previsto nos incisos XVII do artigo 181 e X do artigo 182, do Código de Trânsito Brasileiro.

**§5º** - Será competente para lavrar o auto de infração de trânsito previsto no § 4º deste artigo e lançar mão das medidas administrativas legalmente previstas para o tipo infracional, servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito do Município de Teixeira de Freitas.

**§6º** - O Município de Teixeira de Freitas, por meio do Departamento competente, fornecerá ao órgão responsável pela fiscalização do trânsito, os dados e os elementos necessários para a devida fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis, dentro da área delimitada "Zona Azul".



**Art. 11 -** O gerenciamento e o controle operacional do estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos deverão ser informatizados com tecnologia que permita controle on-line e transações de dados em tempo real, e sistema automatizado podendo ser equipamento de videomonitoramento fixo, ou móvel, e verificação sobre o registro do veículo no sistema e o pagamento da tarifa operacionalizado através de software de reconhecimento da placa do veículo e verificação no sistema centralizado a fim de permitir total controle da arrecadação; elaboração de relatórios estatísticos; aferição de receitas e permitir auditoria sempre que necessário por parte do poder concedente.

**Parágrafo Único:** A concessionária ou permissionária do estacionamento rotativo no Município poderá aderir avanços tecnológicos na forma de cobrança e controle do sistema, além de sugerir captação de novas receitas acessórias associadas ao escopo dos serviços de estacionamento rotativo.

**Art. 12 -** Fica estabelecida para o pagamento de tarifa, áreas especiais denominadas "Zona Azul" os dias e horários abaixo:

- a) Segunda-feira à sexta-feira das 07h:30min às 18h:30min;
- b) Sábado das 07h:00min às 13h:00min.

**§1º -** Aos domingos e feriados, não haverá cobrança de tarifa nas áreas especiais denominadas "Zona Azul".

**§2º -** Em datas especiais e/ou datas comemorativas, o horário normal poderá ser ampliado por ato da Autoridade de Trânsito do Município.

**Art. 13 -** As atividades de carga e descarga, de segunda-feira à sexta-feira com a utilização de veículos cujo peso bruto total seja até 02 (duas) toneladas, com obediência aos locais regulamentados e período máximo de permanência de duas horas.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido o horário permitido para carga e descarga de mercadorias nas áreas denominadas "Zona Azul", de segunda-feira à sexta-feira das 19h:00min. às 07h:00min., ao sábado das 14h:00min. às 07h:00min. de segunda-feira, para veículos acima de 2 (duas) toneladas.

**Art. 14 -** Será permitido o estacionamento de veículos para carga e descarga de concreto, materiais de construção, colocação de caçambas, mudanças, ou que colem entulhos e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos, ou ainda eventos ou festividades, o usuário deverá mediante prévia autorização da SMSC – Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, utilizar as áreas denominadas "Zona Azul" nos dias e horários estabelecidos no artigo 12 deste Decreto, por um período máximo de 2 (duas) horas, onde deverá o condutor dirigir-se ao orientador(a) para apresentação do documento de autorização e pagamento da tarifa por cada vaga a ser ocupada no valor estabelecido no artigo 20 deste Decreto.

**§1º -** Poderá solicitar autorização, os interessados em realizar operações especiais de carga/descarga, veículos caracterizados como caminhão de pequeno, ou grande porte, ou ainda com capacidade acima de 2 (duas) toneladas e com no máximo 3 (três) eixos, nas áreas atendidas pela "Zona Azul".

**§2º -** O interessado deverá solicitar autorização, justificando e apontando o(s) dia(s) da semana e período, que venha(m) atender a sua necessidade, a qual será analisada pela SMSC – Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.

**§3º -** De posse da autorização, o interessado deverá dirigir-se ao escritório da empresa Concessionária do sistema "Zona Azul", para efetuar o pagamento, do valor pelo tempo que será utilizado no estacionamento rotativo "Zona Azul" para carga/descarga.

**§4º -** O valor devido será baseado na quantidade de vagas e horas necessárias, multiplicadas pelo valor da hora do estacionamento "Zona Azul".

**§5º -** A autorização para carga/descarga deverá ser afixada no veículo, em local de fácil visibilidade à fiscalização do sistema, de acordo com as orientações nele inseridas.

**Art. 15 -** Veículo caracterizado como caminhão de pequeno, ou grande porte, ou ainda com capacidade acima de 2 (duas) toneladas, parado ou estacionado dentro do sistema "Zona Azul", sem prévia autorização da SMSC – Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania nos dias úteis, entre 07:30h e 18:30h e sábados entre 07:00h e 13:00h, constitui como irregularidade.

**Parágrafo único:** O veículo caracterizado como caminhão de pequeno, ou grande porte, ou ainda com capacidade acima de 2 (duas) toneladas, que constituir em irregularidades, será notificado pela Concessionária do sistema "Zona Azul", nos termos do Art. 10 deste Decreto.

**Art. 16 -** O critério de classificação do modelo de proposta de outorga para o Município, ficará estabelecido no termo de outorga da concessão ou permissão, considerando:

**I -** Como critério de classificação da melhor proposta, fica estabelecido o repasse de outorga inicial, cujo valor mínimo será definido em edital, bem como a outorga percentual fixa mensal de 15% (quinze por cento) sobre a receita bruta mensal,

**II -** O valor referente a parcela de outorga mensal fixa, no percentual de 15% (quinze por cento), será repassado pela concessionária, ao Fundo Municipal de Trânsito. Caberá ao Fundo Municipal de Trânsito destinar 7% (sete por cento) à melhoria de equipamento e estrutura do trânsito Municipal; 7% (sete por cento) para realização de projetos específicos para educação sobre o trânsito nas escolas e, 1% (um por cento) para as despesas de custeios do Conselho Municipal de Trânsito.

**Parágrafo único:** A receita descrita no item I para outorga percentual fixa mensal, será calculada sobre a receita bruta arrecadada pela utilização dos tíquetes de estacionamento; créditos virtuais; taxa única para caçambas coletoras de entulho; carretinhas, trailer e articulados que realizam vendas de produtos e alimentos com autorização da Prefeitura Municipal; além das Tarifa Pós-Paga.

**Art. 17 -** Fica a concessionária autorizada a promover veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do sistema, além de sugerir captação de novas receitas acessórias associadas ao escopo dos serviços de estacionamento rotativo.

**Art. 18 -** A área de estacionamento de curta duração (área branca) é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca alerta ligado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 15 (quinze) minutos, conforme sinalização específica, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito.

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento das obrigações especificadas neste artigo, será emitido o Aviso de Irregularidade pela Concessionária do sistema "Zona Azul", nos termos do artigo 10 deste Decreto.

**Art. 19 -** As empresas proprietárias de carretinhas, trailer e articulados que realizam vendas de produtos e alimentos com autorização e alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, além das empresas de caçambas que estiverem estacionadas em local de Zona Azul, deverão arcar antecipadamente com a tarifa única diária prevista no § 6º do artigo 20 deste Decreto. Em caso de desobediência as empresas infratoras serão notificadas, multadas, bem como as caçambas estáticas, carretinhas, trailer e articulados apreendidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 20 -** Fica estabelecido o valor de tarifa no sistema de estacionamento rotativo denominado "Zona Azul" em:

**§1º -** O valor a ser cobrado para automóveis será automaticamente de R\$ 3,00 (três reais) a cada 60 (sessenta) minutos para o tempo máximo de até 02 (duas) horas, com a possibilidade de utilização de equipamentos fixos eletrônicos de autoatendimento disponibilizados na operação do sistema, representantes da concessionária, postos de vendas, e pagamento via SMS;

**§2º -** Nos casos dos pagamentos por meios digitais realizados através da internet ou pelo aplicativo para smartphones, o valor a ser cobrado para automóveis será automaticamente de R\$ 3,00 (três reais) para os primeiros 60 (sessenta) minutos, e após este, fração mínima de 15 (quinze) minutos;

**§3º -** As motocicletas, motonetas e ciclomotores serão cobrados automaticamente R\$1,00 (um real) a cada 60 (sessenta) minutos para o tempo máximo de até 02 (duas) horas, com a possibilidade de utilização de equipamentos fixos eletrônicos de autoatendimento disponibilizados na operação do sistema, representantes da concessionária, postos de vendas, e pagamento via SMS;

**§4º -** Nos casos dos pagamentos realizados através da internet ou pelo aplicativo para smartphones, o valor a ser cobrado para motocicletas, motonetas e ciclomotores será automaticamente de R\$ 1,00 (um real) para os primeiros 60 (sessenta) minutos, e após este, fração mínima de 15 (quinze) minutos;

**§5º -** O valor por cada TARIFA PÓS-PAGA, adimplidas após o recebimento do (AVISO DE IRREGULARIDADE) será de R\$15,00 (quinze reais) para automóveis e R\$5,00 (cinco reais) para motocicletas, correspondente a 05 (cinco) vezes do valor da tarifa;

**§6º -** O valor a ser cobrado diariamente por cada carretinha, trailer e articulados que realizam vendas de produtos e alimentos com autorização e alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, além das caçambas estática coletoras de entulhos, será de R\$30,00 (trinta reais), correspondente à tarifa única diária quando estiverem ocupando o espaço na área de responsabilidade da Concessionária do estacionamento rotativo denominado "Zona Azul".

**§7º -** O reajuste ocorrerá anualmente de acordo com variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que venha a ser



substituído, tendo o mês da assinatura do contrato com Concessionária como referência para o reajuste.

**Art. 21** - O prazo de concessão para a gestão das áreas de estacionamento rotativo será de 120 (cento e vinte) meses, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

**Art. 22** - Ao Poder Público Municipal e a Concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento regulamentado, não sendo exigível da Concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

**Art. 23** - Compete a SMSC – Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, a organização, o gerenciamento e a fiscalização da concessão ou permissão de que trata a Lei Municipal nº 1.094-2019.

**Art. 24** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 876-2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 10 de junho de 2022.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

### ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO TRES-2-012-2022 M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ONDE SE LÊ:

#### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 2-012-2022

**PREGÃO PRESENCIAL ARP:** 088/2021  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 918/2021  
**PROCESSO:** TRES-2-012-2021  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS **CNPJ:** 13.650.403/0001-28  
**CONTRATADO:** M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA **CNPJ:** 06.096.502/0001-44  
**OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2-012-2022 QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 79, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
**VIGÊNCIA DA RESCISÃO:** A partir de 19 de maio de 2022.  
**DATA:** 25 de maio de 2022.

**MARCELO MATOS SILVA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEIA-SE:

#### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 2-012-2022

**PREGÃO PRESENCIAL ARP:** 088/2021  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 918/2021  
**PROCESSO:** TRES-2-012-2021  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS **CNPJ:** 13.650.403/0001-28  
**CONTRATADO:** M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA **CNPJ:** 06.096.502/0001-44  
**OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2-012-2022 QUE VISA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTORES (LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 79, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
**VIGÊNCIA DA RESCISÃO:** A partir de 19 de maio de 2022.  
**DATA:** 25 de maio de 2022.

**MARCELO MATOS SILVA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO TRES-2-1011-2021 M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ONDE SE LÊ:

#### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 2-1011-2021

**PREGÃO PRESENCIAL ARP:** 088/2021  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 918/2021  
**PROCESSO:** TRES-2-1011-2021  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS **CNPJ:** 13.650.403/0001-28  
**CONTRATADO:** M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA **CNPJ:** 06.096.502/0001-44  
**OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2-1011-2021 QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 79, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
**VIGÊNCIA DA RESCISÃO:** A partir de 19 de maio de 2022.  
**DATA:** 25 de maio de 2022.

**MARCELO MATOS SILVA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEIA-SE:

#### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 2-1011-2021

**PREGÃO PRESENCIAL ARP:** 088/2021  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 918/2021  
**PROCESSO:** TRES-2-1011-2021  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS.  
**CNPJ:** 13.650.403/0001-28  
**CONTRATADO:** M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA **CNPJ:** 06.096.502/0001-44  
**OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2-1011-2021 QUE VISA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTORES (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 79, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
**VIGÊNCIA DA RESCISÃO:** A partir de 19 de maio de 2022.  
**DATA:** 25 de maio de 2022.

**MARCELO MATOS SILVA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### EXTRATO DE CONTRATO 2-346-2022 - GRAFICA VIANA ALVES LTDA

**PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº:** 000043-2022.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 000271/2022.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.650.403/0001-28.  
**CONTRATADO:** GRAFICA VIANA ALVES LTDA. **CNPJ:** 06.090.533/0001-98.  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (GRÁFICOS E DIVERSOS MATERIAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA MUNICÍPIO.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**  
0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
2.038 - MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.006.855,00 (um milhão e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).  
**VIGÊNCIA:** 08 de junho de 2022 à 08 de junho de 2023.  
**DATA:** 08 de junho de 2022.

**MARCELO MATOS SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### EXTRATO DE CONTRATO 2-364-2022 - PEDRINA DE JESUS DUARTE

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA ARP Nº:** 013-2022.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 298/2022.1.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.650.403/0001-28.  
**CONTRATADO:** PEDRINA DE JESUS DUARTE. **CNPJ:** 23.025.538/0001-56.  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFECÇÃO DE CARIMBO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS E DESTA MUNICÍPIO.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**  
0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
2.038 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
3390390 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**VALOR TOTAL:** R\$ 45.569,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais).





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3973 - Ano 16 - 10 de junho de 2022

**VIGÊNCIA:** 10 de junho de 2022 à 10 de junho de 2023.

**DATA:** 10 de junho de 2022.

**MARCELO MATOS SILVA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### EXTRATO DE CONTRATO 3-310-2022 LAURAENG TECNOLOGIA LTDA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 3-DL-051/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 294/2022.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.843.896/0001-12.

**CONTRATADO:** LAURAENG TECNOLOGIA LTDA. **CNPJ:** 21.196.709/0001-84.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FURADEIRA ORTOPÉDICA) PARA ATENDER NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no município de Teixeira de Freitas.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA**

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

**PROJETO ATIVIDADE:**

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**ELEMENTO DE DESPESA:**

4.4.90.52.06 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - DIVERSOS

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.786,00 (dezesseis mil setecentos e oitenta e seis reais).

**VIGÊNCIA:** 01 de junho de 2022 a 01 de junho de 2023.

**DATA:** 01 de junho de 2022.

**DANILO FERNANDES RICARDO**

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE CONTRATO 3-321-2022 - GAB SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:** 3-IL-104-2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 000838/2022.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS **CNPJ:** 13.843.896/0001-12

**CONTRATADO:** GAB SERVIÇOS MEDICOS LTDA **CNPJ:** 36.987.411/0001-60

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO Nº 3-321-2021 QUE VISA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS (HMTF).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VALOR TOTAL:** R\$ 555.600,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA:** 02 de junho de 2022 e 02 de junho de 2023.

**DATA:** 02 de junho de 2022.

**DANILO FERNANDES RICARDO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

### EXTRATO DE CONTRATO 3-347-2022 - GRAFICA VIANA ALVES LTDA

**PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº:** 000043-2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 000271/2022.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS **CNPJ:** 13.843.896/0001-12

**CONTRATADO:** GRAFICA VIANA ALVES LTDA . **CNPJ:** 06.090.533/0001-98.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (GRÁFICOS E DIVERSOS MATERIAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

2.201 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.206 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VALOR TOTAL:** R\$ 559.710,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e dez reais).

**VIGÊNCIA:** 08 de junho de 2022 à 08 de junho de 2023.

**DATA:** 08 de junho de 2022.

**DANILO FERNANDES RICARDO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE CONTRATO 4-348-2022 - GRAFICA VIANA ALVES LTDA

**PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº:** 000043-2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 000271/2022.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEIXEIRA DE FREITAS.

**CNPJ:** 13.650.403/0005-51.

**CONTRATADO:** GRAFICA VIANA ALVES LTDA. **CNPJ:** 06.090.533/0001-98.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (GRÁFICOS E DIVERSOS MATERIAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS, ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DESTES MUNICÍPIO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TEIXEIRA DE FREITAS

1002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2.052 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA

2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.055 - GESTÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL

2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES SALÁRIO-EDUCAÇÃO

2.342 - GESTÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VALOR TOTAL:** R\$ 447.590,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil quinhentos e noventa reais).

**VIGÊNCIA:** 08 de junho de 2022 à 08 de junho de 2023.

**DATA:** 08 de junho de 2022.

**REGIANE CHUAITH MIRANDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### EXTRATO DE CONTRATO 5-349-2022 - GRAFICA VIANA ALVES LTDA

**PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº:** 000043-2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 000271/2022.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEIXEIRA DE FREITAS.

**CNPJ:** 14.779.611/0001-94.

**CONTRATADO:** GRAFICA VIANA ALVES LTDA. **CNPJ:** 06.090.533/0001-98.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (GRÁFICOS E DIVERSOS MATERIAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS PROGRAMAS, SERVIÇOS E SETORES.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0801 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.301 - MANUT. EXEC. AÇÕES DA SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.302 - MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2.303 - MANUT DAS AÇÕES DO CRAM - CENTRO DE REF ATEND A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

2.337 - MANUT DAS AÇÕES DO BLOCO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

2.338 - MANUT DAS AÇÕES DO BLOCO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.318 - MANUT MANUT E EXEC. DAS AÇÕES DO BLOCO SERVIÇOS DA GESTÃO

DESCENTRALIZADA DO PROG. BOLSA FAMILIA

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VALOR TOTAL:** R\$ 223.795,00 (duzentos e vinte e três mil setecentos e noventa e cinco reais).

**VIGÊNCIA:** 08 de junho de 2022 à 08 de junho de 2023.

**DATA:** 08 de junho de 2022.

**MARCELO SANTOS TEIXEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### EXTRATO DE RESCISÃO TRES-3-1080-2021 - DEUTZ CLINICA MEDICA LTDA

**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:** 3-IL-315-2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 001753/2021

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

**CNPJ:** 13.843.896/0001-12

**PROCESSO:** TRES 3-1080-2021

**CONTRATADO:** DEUTZ CLINICA MEDICA LTDA. **CNPJ:** 29.781.943/0001-80

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 3-1080-2021, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - HMTF.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 79, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**VIGÊNCIA DA RESCISÃO:** A partir de 01 de junho de 2022.

**DATA:** 01 de junho de 2022.

**DANILO FERNANDES RICARDO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS



### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-121-2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas - BA, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 176/2021, tendo em vista a regularidade do processo Nº. 1112-2022, conforme parecer da DISPENSA 4-DL-121-2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares rurais, demais beneficiários e organizadores como Pessoa Jurídica de Direito Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DPA Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA, que se enquadrem nas disposições da Lei Federal Nº 11326, de 24 de julho de 2006, com povos e comunidade tradicionais e beneficiários de reforma agrária visando atender as demandas deste município, conforme os princípios e diretrizes estabelecidas pelo PNAE, **HOMOLOGO** a DISPENSA 4-DL-121-2022 em favor da **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PRODUTOS RURAIS NA COMUNIDADE DE NOVA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.284.247/0001-45, no valor total de R\$ 286.772,80 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Teixeira de Freitas-BA, 10 de junho de 2022.

**REGIANE CHUAITH MIRANDA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-122-2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas - BA, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 176/2021, tendo em vista a regularidade do processo Nº. 1088-2022, conforme parecer da DISPENSA 4-DL-122-2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares rurais, demais beneficiários e organizadores como Pessoa Jurídica de Direito Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DPA Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA, que se enquadrem nas disposições da Lei Federal Nº 11326, de 24 de julho de 2006, com povos e comunidade tradicionais e beneficiários de reforma agrária visando atender as demandas deste município, conforme os princípios e diretrizes estabelecidas pelo PNAE, **HOMOLOGO** a DISPENSA 4-DL-122-2022 em favor da **ASSOCIAÇÃO OS AGRICULTORES DO PRÉ-ASSENTAMENTO FABIO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.154.315/0001-33, no valor total de R\$ 1.208.458,00 (um milhão e duzentos e oito mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais).

Teixeira de Freitas-BA, 10 de junho de 2022.

**REGIANE CHUAITH MIRANDA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-123-2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas - BA, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 176/2021, tendo em vista a regularidade do processo Nº. 1087-2022, conforme parecer da DISPENSA 4-DL-123-2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares rurais, demais beneficiários e organizadores como Pessoa Jurídica de Direito Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DPA Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA, que se enquadrem nas disposições da Lei Federal Nº 11326, de 24 de julho de 2006, com povos e comunidade tradicionais e beneficiários de reforma agrária visando atender as demandas deste município, conforme os princípios e diretrizes estabelecidas pelo PNAE, **HOMOLOGO** a DISPENSA 4-DL-123-2022 em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.977.531/0001-09, no valor total de R\$ 679.170,35 (seiscentos e setenta e nove mil e cento e setenta reais e trinta e cinco centavos).

Teixeira de Freitas-BA, 10 de junho de 2022.

**REGIANE CHUAITH MIRANDA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-124-2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas - BA, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 176/2021, tendo em vista a regularidade do processo Nº. 1086-2022, conforme parecer da DISPENSA 4-DL-124-2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares rurais, demais beneficiários e organizadores como Pessoa Jurídica de Direito Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DPA Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA, que se enquadrem nas disposições da Lei

Federal Nº 11326, de 24 de julho de 2006, com povos e comunidade tradicionais e beneficiários de reforma agrária visando atender as demandas deste município, conforme os princípios e diretrizes estabelecidas pelo PNAE, **HOMOLOGO** a DISPENSA 4-DL-124-2022 em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE MENINO JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.591.515/0001-64, no valor total de R\$ 386.247,25 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Teixeira de Freitas-BA, 10 de junho de 2022.

**REGIANE CHUAITH MIRANDA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-125-2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas - BA, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 176/2021, tendo em vista a regularidade do processo Nº. 1095-2022, conforme parecer da DISPENSA 4-DL-125-2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares rurais, demais beneficiários e organizadores como Pessoa Jurídica de Direito Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DPA Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA, que se enquadrem nas disposições da Lei Federal Nº 11326, de 24 de julho de 2006, com povos e comunidade tradicionais e beneficiários de reforma agrária visando atender as demandas deste município, conforme os princípios e diretrizes estabelecidas pelo PNAE, **HOMOLOGO** a DISPENSA 4-DL-125-2022 em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS RURAIS DA COSTA DA BALEIA E DO DESCOBRIMENTO DO EXTREMO SUL DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.259.695/0001-96, no valor total de R\$ 559.425,40 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Teixeira de Freitas-BA, 10 de junho de 2022.

**REGIANE CHUAITH MIRANDA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-126-2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas - BA, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 176/2021, tendo em vista a regularidade do processo Nº. 1090-2022, conforme parecer da DISPENSA 4-DL-126-2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares rurais, demais beneficiários e organizadores como Pessoa Jurídica de Direito Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DPA Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA, que se enquadrem nas disposições da Lei Federal Nº 11326, de 24 de julho de 2006, com povos e comunidade tradicionais e beneficiários de reforma agrária visando atender as demandas deste município, conforme os princípios e diretrizes estabelecidas pelo PNAE, **HOMOLOGO** a DISPENSA 4-DL-126-2022 em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO BELA MANHÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.264.228/0001-69 no valor total de R\$ 636.188,40 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Teixeira de Freitas-BA, 10 de junho de 2022.

**REGIANE CHUAITH MIRANDA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-127-2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas - BA, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 176/2021, tendo em vista a regularidade do processo Nº. 1072-2022, conforme parecer da DISPENSA 4-DL-127-2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares rurais, demais beneficiários e organizadores como Pessoa Jurídica de Direito Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DPA Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA, que se enquadrem nas disposições da Lei Federal Nº 11326, de 24 de julho de 2006, com povos e comunidade tradicionais e beneficiários de reforma agrária visando atender as demandas deste município, conforme os princípios e diretrizes estabelecidas pelo PNAE, **HOMOLOGO** a DISPENSA 4-DL-127-2022 em favor da **VERA LUCIA SILVA REBOLÇAS**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 470.829.335-68 no valor total de R\$ 31.216,00 (trinta e um mil e duzentos e dezesseis reais).

Teixeira de Freitas-BA, 10 de junho de 2022.

**REGIANE CHUAITH MIRANDA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-128-2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas - BA, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 176/2021, tendo em vista a regularidade do processo Nº. 1069-2022, conforme parecer da DISPENSA 4-DL-128-2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares rurais, demais beneficiários e organizadores como Pessoa Jurídica de Direito Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DPA Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA, que se enquadrem nas disposições da Lei Federal Nº 11326, de 24 de julho de 2006, com povos e comunidade tradicionais e beneficiários de reforma agrária visando atender as demandas deste município, conforme os princípios e diretrizes estabelecidas pelo PNAE, **HOMOLOGO** a DISPENSA 4-DL-128-2022 em favor do **JOÃO MARLOS PEREIRA DA SILVA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 038.559.925-09 no valor total de R\$ 24.585,75 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Teixeira de Freitas-BA, 10 de junho de 2022.

**REGIANE CHUAITH MIRANDA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-129-2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas - BA, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 176/2021, tendo em vista a regularidade do processo Nº. 1075-2022, conforme parecer da DISPENSA 4-DL-129-2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares rurais, demais beneficiários e organizadores como Pessoa Jurídica de Direito Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DPA Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA, que se enquadrem nas disposições da Lei Federal Nº 11326, de 24 de julho de 2006, com povos e comunidade tradicionais e beneficiários de reforma agrária visando atender as demandas deste município, conforme os princípios e diretrizes estabelecidas pelo PNAE, **HOMOLOGO** a DISPENSA 4-DL-129-2022 em favor do **NERIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 015.946.785-37 no valor total de R\$ 27.324,00 (vinte e sete mil e trezentos e vinte e quatro reais).

Teixeira de Freitas-BA, 10 de junho de 2022.

**REGIANE CHUAITH MIRANDA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-130-2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas - BA, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 176/2021, tendo em vista a regularidade do processo Nº. 1070-2022, conforme parecer da DISPENSA 4-DL-130-2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares rurais, demais beneficiários e organizadores como Pessoa Jurídica de Direito Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DPA Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA, que se enquadrem nas disposições da Lei Federal Nº 11326, de 24 de julho de 2006, com povos e comunidade tradicionais e beneficiários de reforma agrária visando atender as demandas deste município, conforme os princípios e diretrizes estabelecidas pelo PNAE, **HOMOLOGO** a DISPENSA 4-DL-130-2022 em favor do **LARISSA DA SOLEDADE SANTOS**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 064.680.415-46 no valor total de R\$ 35.266,00 (trinta e cinco mil e duzentos e sessenta e seis reais).

Teixeira de Freitas-BA, 10 de junho de 2022.

**REGIANE CHUAITH MIRANDA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-131-2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas - BA, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 176/2021, tendo em vista a regularidade do processo nº 1074-2022, conforme parecer da DISPENSA 4-DL-131-2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares rurais, demais beneficiários e organizadores como Pessoa Jurídica de Direito Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DPA Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA, que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11326, de 24 de julho de 2006, com povos e comunidade tradicionais e beneficiários de reforma agrária visando atender as demandas deste município, conforme os princípios e diretrizes estabelecidas pelo PNAE, **HOMOLOGO** a DISPENSA 4-DL-131-2022

em favor do **ALESSANDRO DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 068.351.615-90 no valor total de **R\$ 33.663,00** (trinta e três mil e seiscentos e sessenta e três reais).

Teixeira de Freitas-BA, 10 de junho de 2022.

**REGIANE CHUAITH MIRANDA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-132-2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas - BA, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal nº 176/2021, tendo em vista a regularidade do processo nº 1067-2022, conforme parecer da DISPENSA 4-DL-132-2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares rurais, demais beneficiários e organizadores como Pessoa Jurídica de Direito Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DPA Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA, que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11326, de 24 de julho de 2006, com povos e comunidade tradicionais e beneficiários de reforma agrária visando atender as demandas deste município, conforme os princípios e diretrizes estabelecidas pelo PNAE, **HOMOLOGO** a DISPENSA 4-DL-132-2022 em favor do **FERNANDO ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº **407.470.935-04** no valor total de **R\$ 34.990,00** (trinta e quatro mil e novecentos e noventa reais).

Teixeira de Freitas-BA, 10 de junho de 2022.

**REGIANE CHUAITH MIRANDA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-133-2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas - BA, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 176/2021, tendo em vista a regularidade do processo Nº. 1060-2022, conforme parecer da DISPENSA 4-DL-133-2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares rurais, demais beneficiários e organizadores como Pessoa Jurídica de Direito Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DPA Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA, que se enquadrem nas disposições da Lei Federal Nº 11326, de 24 de julho de 2006, com povos e comunidade tradicionais e beneficiários de reforma agrária visando atender as demandas deste município, conforme os princípios e diretrizes estabelecidas pelo PNAE, **HOMOLOGO** a DISPENSA 4-DL-133-2022 em favor do **ESLANE ALVES DA SILVA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 062.669.825-10 no valor total de R\$ 38.482,50 (trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Teixeira de Freitas-BA, 10 de junho de 2022.

**REGIANE CHUAITH MIRANDA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-134-2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas - BA, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 176/2021, tendo em vista a regularidade do processo Nº. 1073-2022, conforme parecer da DISPENSA 4-DL-134-2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares rurais, demais beneficiários e organizadores como Pessoa Jurídica de Direito Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DPA Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA, que se enquadrem nas disposições da Lei Federal Nº 11326, de 24 de julho de 2006, com povos e comunidade tradicionais e beneficiários de reforma agrária visando atender as demandas deste município, conforme os princípios e diretrizes estabelecidas pelo PNAE, **HOMOLOGO** a DISPENSA 4-DL-134-2022 em favor da **LEANDRA FERREIRA SANTANA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 831.202.385-20 no valor total de R\$ 30.633,28 (trinta mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

Teixeira de Freitas-BA, 10 de junho de 2022.

**REGIANE CHUAITH MIRANDA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-135-2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas - BA, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 176/2021, tendo em vista a regularidade do processo Nº. 1071-2022, conforme parecer da





DISPENSA 4-DL-135-2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares rurais, demais beneficiários e organizadores como Pessoa Jurídica de Direito Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DPA Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA, que se enquadrem nas disposições da Lei Federal Nº 11326, de 24 de julho de 2006, com povos e comunidade tradicionais e beneficiários de reforma agrária visando atender as demandas deste município, conforme os princípios e diretrizes estabelecidas pelo PNAE, **HOMOLOGO** a DISPENSA 4-DL-135-2022 em favor do **ILTON DUARTE DOS SANTOS**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 385.247.835-91 no valor total de R\$ 33.216,00 (trinta e três mil e duzentos e dezesseis reais).

Teixeira de Freitas-BA, 10 de junho de 2022.

**REGIANE CHUAITH MIRANDA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-136-2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas - BA, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal nº 176/2021, tendo em vista a regularidade do processo nº 1066-2022, conforme parecer da DISPENSA 4-DL-136-2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares rurais, demais beneficiários e organizadores como Pessoa Jurídica de Direito Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DPA Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA, que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11326, de 24 de julho de 2006, com povos e comunidade tradicionais e beneficiários de reforma agrária visando atender as demandas deste município, conforme os princípios e diretrizes estabelecidas pelo PNAE, **HOMOLOGO** a DISPENSA 4-DL-136-2022 em favor do **MÁRCIO RICARDO ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 040.520.665-88 no valor total de **R\$ 31.716,97** (trinta e um mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos).

Teixeira de Freitas-BA, 10 de junho de 2022.

**REGIANE CHUAITH MIRANDA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 4-DL-137-2022

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas - BA, no uso de suas atribuições legais como Ordenadora de Despesas, com lastro no Decreto Municipal Nº. 176/2021, tendo em vista a regularidade do processo Nº 1261-2022, conforme parecer da DISPENSA 4-DL-137-2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares rurais, demais beneficiários e organizadores como Pessoa Jurídica de Direito Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DPA Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA, que se enquadrem nas disposições da Lei Federal Nº 11326, de 24 de julho de 2006, com povos e comunidade tradicionais e beneficiários de reforma agrária visando atender as demandas deste município, conforme os princípios e diretrizes estabelecidas pelo PNAE, **HOMOLOGO** a DISPENSA 4-DL-137-2022 em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE DA ARARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.591.535/0001-35 no valor total de **R\$ 480.686,10** (quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Teixeira de Freitas-BA, 10 de junho de 2022.

**REGIANE CHUAITH MIRANDA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PORTARIA 335.2022 SEADP - CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS - ROSANA DO NASCIMENTO BRASIL

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014 de 02/12/2014.

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo n.º 7569/2022, protocolado pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **ROSANA DO NASCIMENTO BRASIL**, no qual o (a) mesmo (a) requer a licença sem vencimentos.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a licença sem vencimentos ao (a) servidor (a), **ROSANA DO NASCIMENTO BRASIL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, matrícula nº 18479, no período de 09/06/2022 a 08/06/2025, para tratar de interesses particulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 09 de junho de 2022.

**MARCELO MATOS SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento